LEI MUNICIPAL Nº 5.285

Dispõe sobre a construçπo de rampas de acesso a prédios públicos e a instituições bancarias, possibilitando aos deficientes físicos condições de locomoçπo.

AYLTON MAGALH├ES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a exigir acessos para os deficientes físicos em todos os prédios públicos estaduais e federais, bem como nas instituições bancarias, para que seja possibilitado o ingresso de pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 2º - A sançπo para quem nπo providenciar os acessos acima mencionados, será de 100 UFlRs para cada dia de descumprimento, a partir da efetiva validade desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor 60 (sessenta) dias após a publicaçπo, como forma de, neste período, serem providenciados os referidos acessos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 07 DE MAIO DE 1999.

a)AYLTON MAGALH├ES
Prefeito Municipal

a)MARIA ELIZABETH R.FENNER
Sec.Mun.Administraçπo